



O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIFISC - MT, Entidade Sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.413/0001-84, com sede na Rua Antônio Maria, nº 382, Sala 204, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.020-270, neste ato representado por sua Presidente, **ROSÂNGELA OLIVEIRA VIEIRA – CPF: 795.820.361-68;**

E

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRMV - MT)**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.963.637/0001-83, com sede na Rua Choffi, nº 178, Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-085, neste ato representado por seu Presidente, **MÉD. VET. ARUAQUE LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA - CPF: 692.793.491-04,**  
**ANO BASE 2024.**

#### CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA

##### CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 (meses) meses a contar do **dia 01 de fevereiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2025**, estabelecendo-se para manutenção o **mês de fevereiro** como data-base da categoria.

#### CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS

##### CLÁUSULA 2ª – PERDAS INFRACIONÁRIAS DO ANO ANTERIOR:

Será aplicado ao salário de todos os servidores a título de perdas inflacionaria o índice percentual do INPC / IBGE de **4,06% (Quatro virgula zero seis por cento)**, referente ao acumulado dos 12 meses do ano de 2023.

##### CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE, CORREÇÃO SALARIAL:

Será concedido ao salário dos servidores efetivos como reajuste salarial de **2,0% (Dois por cento)** sobre o valor do maior salário da categoria efetiva do CRMV-MT, que fixa o **valor de R\$ 177,30 (Cento e Setenta reais e trinta centavos)**.

##### CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O CRMV-MT terá até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês subsequente para realizar o pagamento dos salários, mediante crédito em conta corrente do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O servidor poderá solicitar somente 01 (um) adiantamento salarial por mês, de acordo com a norma interna do CRMV-MT.

##### CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO:

O servidor que substituir outro que receba gratificação fará jus ao recebimento do valor da gratificação na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada à substituição por Portaria.



### CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

#### CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação aos seus servidores, no valor de **R\$1.378,00 (mil trezentos e setenta e oito reais)** por mês efetivamente trabalhado (com vínculo ativo) reajuste este que está de acordo com a média do índice da Cesta Básica divulgado pelo DIEESE das capitais da Região Centro-Oeste. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados, o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração. Podendo este benefício ser suspenso, se não cumprir os dispositivos legais para sua contratação, retornando o pagamento retroativo após a devida contratação legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos servidores ativos, em férias, e serão disponibilizados no dia **25 de cada mês**.

#### CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-CRECHE:

O CRMV-MT concederá aos seus servidores, a título de auxílio, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por filho(a) e/ou enteado(a) (dependente legal) com a idade igual ou inferior a 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada à matrícula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O servidor deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho e/ou enteado da creche/escola a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio-creche no caso em que o servidor não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos servidores ativos e em férias.

### CAPÍTULO IV – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

#### CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

O CRMV-MT concederá aos servidores ativos que comprovarem a quitação do plano de assistência médico hospitalar, um benefício pecúnia nominado auxílio-saúde, conforme norma interna do CRMV-MT, que terá natureza indenizatória e será concedido em pecúnia, no percentual de **95% (noventa e cinco por cento)** do valor de referência, descrito em tabela. Celebrado convênio com o SINDIFISC-MT, o referido valor será repassado diretamente ao Sindicato, mediante autorização e comprovação de pagamento de cada servidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CRMV-MT arcará com o auxílio-saúde no período de até **180 (Cento e Oitenta) dias** casos de afastamento por motivo de doenças fora do trabalho, ou em caso de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho, considerando a estabilidade prevista no artigo 118 da lei nº **8.213/91**, pelo período do afastamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de afastamento por motivo de saúde, o CRMV-MT se responsabilizará pelo repasse de 100% da assistência médica diretamente ao SINDIFISC-MT. E quando do retorno do servidor será feito o ressarcimento ao CRMV-MT, por desconto em sua remuneração, podendo haver parcelamento de acordo com o interesse do servidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de afastamento por licença sem remuneração, o servidor se responsabilizará pelo repasse de 100% da assistência médica diretamente ao SINDIFISC-MT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de reajuste nos valores dos planos, o CRMV-MT não atualizará os valores de referência do auxílio-saúde em suas normas internas no mesmo exercício, não sendo devida qualquer diferença retroativa.

**CLÁUSULA 9ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS:**

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimentos por um período de até **05 (cinco) anos**, quando requerido pelo servidor e desde que autorizado pela Plenária.

**CLÁUSULA 10ª – LICENÇAS GALA, LICENÇA PATERNIDADE E LICENÇA NOJO:**

O CRMV-MT concederá aos seus servidores: licença paternidade de **05 (cinco) dias corridos**, licença gala (casamento) de **03 (três) dias úteis** e nojo de **02 (dois) dias corridos**, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou Certidão de óbito.

**CLÁUSULA 11ª – LICENÇA MATERNIDADE:** Terá direito a todas as servidoras do CRMV-MT, a licença maternidade de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo ao contido na **Lei 11.770/08**.

## CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

**CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO:**

Os servidores do CRMV-MT cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho de (40) quarenta horas semanais sendo (8) oito horas diárias conforme previstos nos editais dos concursos do CRMV - MT, com intervalo para almoço de 1 (uma) hora. O horário de funcionamento do CRMV-MT para os servidores será respectivamente das 8:00h às 17:00 h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

## CAPÍTULO VI – FÉRIAS

**CLÁUSULA 13ª – ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS:**

O CRMV-MT poderá conceder ao servidor a conversão de até 1/3 (um terço) do total de dias de suas férias a que tem direito, em valor pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT e em norma estabelecida pelo CRMV-MT.



## CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA 14ª – AFASTAMENTO DE LÍDER SINDICAL

Os servidores eleitos para cargos de administração sindical poderão se ausentar de suas atividades, devendo comunicar a Diretoria do seu afastamento como líder sindical, que será considerado licença não remunerada, com período não superior a **90 (noventa)** dias;

### CLÁUSULA 15ª – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC-MT ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

### CLÁUSULA 16ª – ABONO DE FALTA AO SINDICALIZADO

Serão abonadas 05 (cinco) faltas por ano para servidores sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) servidores por convocação, para participação de reuniões, cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-MT ou FENASERA, mediante comunicação prévia com no mínimo de 3 (três) dias ao CRMV-MT e comprovação da presença do respectivo servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao CRMV-MT a prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento dos servidores indicados no período, se existirem atividades inadiáveis agendadas.

### CLÁUSULA 17ª - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do servidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O convênio oferecido pelo SINDIFISC-MT com o Plano de Saúde, poderá ser descontado pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização assinada pelo empregado.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 18ª – ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao presente acordo, em sua integralidade, a todos os servidores do CRMV-MT que estejam filiados ao SINDIFISC - MT ou com carta de anuência do mesmo.

### CLÁUSULA 19ª – CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, valor estabelecido por servidor.

### CLÁUSULA 20ª – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.





---

**CLÁUSULA 21ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 22ª – ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

Cuiabá, 23 de julho de 2024.

---

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA**  
CPF 795.820.361-68  
PRESIDENTE DO SINDIFISC

---

**MÉD. VET. ARUAQUE LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
CRMV-MT 2683  
PRESIDENTE DO CRMV-MT



Documento assinado digitalmente  
ARUAQUE LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Data: 24/07/2024 17:51:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>